PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



LEI N°. 475, de 18 de Novembro de 2004.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de início e consequente término de obras previstas no caput do art. 6°, da Lei nº 414, de 12 de Novembro de 2003.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam prorrogados os prazos para inicio e término da execução dos projetos consignados no artigo 4°, da Lei nº 414, de 12.11.2003, passando o *caput* do art. 6°, a ter a seguinte redação:

Art. 6°. A donatária terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o inicio das obras, contados da publicação desta lei, e, de 720 (setecentos e vinte) para a sua conclusão.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de novembro de 2004.

Roberto Hashioka Soler



